

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1.272, DE 29 DE MARÇO DE 2006

Publicada no DOU de 03/042/06, seção 1, pág. 47

O Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social em sua 119ª Reunião Ordinária, realizada em 29/03/2006, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

Considerando a necessidade de estabelecer novas diretrizes e assegurar maior transparência aos critérios adotados pelas instituições financeiras nas operações de crédito consignado em benefícios previdenciários;

Considerando os limites de 30% de Reserva de Margem Consignável – RMC e 36 parcelas para os empréstimos consignados em benefícios previdenciários; e

Considerando a necessidade de estimular a competição entre as instituições financeiras, visando a redução de custos e ampliação de serviços, bem como proporcionar maior transparência e segurança na contratação de empréstimo pelo beneficiário da Previdência Social, resolve:

1. Recomendar ao INSS que estabeleça as seguintes condições para os novos empréstimos consignados em benefícios previdenciários:

- a) Proibir a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC e demais taxas administrativas incidentes sobre empréstimos em consignação junto ao INSS, de forma que a taxa de juros passe a expressar o custo efetivo do empréstimo;
- b) Estabelecer que as instituições financeiras tornem explícitas, em planilha a ser publicada conforme instrução do INSS, as taxas efetivas cobradas para os diferentes prazos de tomada de empréstimo; e
- c) Impor penalidades rígidas àquelas instituições que fornecerem informações falsas ou incorretas aos tomadores de empréstimo.

2. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO
Presidente